



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Controle e Avaliação - SESAU-NUAC

Parecer nº 82/2021/SESAU-NUAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.485522/2019-81

De: SESAU-NUAC

Para: SESAU-CRECSS

Assunto: **Análise de qualificação técnica.**

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, considerando Chamamento Público nº 054 (0020448292), em atenção a Portaria 3364 (0020817340) vimos por meio deste encaminhar análise de qualificação técnica conforme o Termo de Referência (0018104196).

Após análise da documentação (0020912143; 0020912212), segue:

10.1.1. DA CONFORMIDADE TÉCNICA	
10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico, conforme exigido para cada lote no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;	Apresentado
Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.	Apresentado - Inscrição CRM/RO Nº 0000249-RO. Validade: 08/007/2022. - Registro para Clínica Especializada/Ambulatório Especializado assinado pelo Presidente Robinson Cardoso Machado Yaluzan no dia 20/07/2021.
Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da empresa, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS e Validade do Banco Nacional de Dados.	Apresentado Apresentado Ficha de Estabelecimento Identificação, cadastrado em: 12/06/2018, atualização da base local: 12/03/2003 e última atualização nacional: 27/08/2021; - Em consulta ao CNES constou registro de 118 profissionais.
Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.	Apresentado Apresentado Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. Foi apresentado um Protocolo da AGEVISA , assinado eletronicamente no dia 31/08/2021, com prazo de validade até dia 31/08/2022.
Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente.	Apresentado Alvará de funcionamento emitido na data: 08/02/2021 pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ariquemes com validade até: 31/12/2021 na qual constata atividade principal de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências.

10.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS	
Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.	Apresentado Parcialmente Apresentou Memorial Descritivo da Prestação de Serviços na Área de Leitos de UTI-adulto, porém falta as informações de: - Marínes Thome - certificado de conclusão em fisioterapia.
Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	Apresentado parcialmente Profissionais não cadastrados no CNES da Instituição Hospitalar (Clínica Master Plástica Monte Sinai): - Rafael Augusto, não consta no CNES Hospitalar; - José Armir, não consta no CNES Hospitalar; - Elias Gonçalves, não consta no CNES Hospitalar; - Flavio Denise de Melo Silva, não consta no CNES Hospitalar; - Nelson Guilherme, não consta no CNES Hospitalar; - Arsenio Alcade Broche, não consta no CNES Hospitalar; - Andreia Ferreira de Passos, não consta no CNES Hospitalar; - Amanda Cristiane de Souza, não consta no CNES Hospitalar; - Sheron Maclanline, não consta no CNES Hospitalar; - Francieli de Oliveira Fernandes, não consta no CNES Hospitalar; - Ana Maria Fernandes Pereira Oliveira, não consta no CNES Hospitalar; - Débora de Jesus Nascimento, não consta no CNES Hospitalar; - Aline Cristina Motta, não consta no CNES Hospitalar; - Marínes Thome, não consta no CNES Hospitalar; Atualizar cadastrado de enfermeiros constando como técnicos de enfermagem; - Apesar de constar o comprovante do CNES referente a Irani Rodrigues, não fora encontrado registro da profissional em consulta de Base Nacional de dados.

10.1.3 DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÍNIMOS QUE A EMPRESA CREDENCIADA DEVE POSSUIR EM QUADRO FUNCIONAL (LEITOS UTI), CONFORME RESOLUÇÃO N°7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.		
ITEM	PROFISSIONAL/ NECESSIDADE MÍNIMA	
1	Médico Intensivista Responsável Técnico : 1 responsável técnico para no máximo, 02 (duas) UTI.	Apresentou documento para análise - Apresentou Dr. José Armir.
2	Médico Intensivista Diarista Sendo 1 para cada 10 (dez) Leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto.	Apresentou. Apresentou Dr. José Armir.
3	Médico Plantonista - no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno	Apresentou Apresentou 12 médicos memorial descritivo, contendo especialidade de anestesiologia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, terapia intensiva, clínica médica, oncologia e cirurgia plástica.
4	Enfermeiro Coordenador (especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação - adulto): 1 coordenador para no máximo, 02 (duas) UTI.	Apresentou. - Enf. intensivista Sheron Maclanline.
5	Enfermeiro rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;	Apresentou. - Enf. Sonia M. Pereira
6	Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.	Apresentou. - O total de 06 enfermeiros.
7	Fisioterapeuta Coordenador (especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidadederelacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação - adulto): 1 coordenador para no máximo, 02 (duas) UTI.	Apresentou. - Jéssica Castro.

8	Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;	Apresentou. - O total de 05 fisioterapeutas
9	Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;	Apresentou. - Apresentou 12 profissionais técnicos de enfermagem.
10	01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;	Apresentou. - Alexandre Nóbrega Cavalcante.
11	01 (um) psicólogo disponível para a unidade;	Apresentou. - Ana Maria Fernandes Pereira Oliveira.
12	Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;	Apresentou. - O total de 04 profissionais.
13	Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.	Apresentou. - O total de 04 profissionais.

10.3 DOS EQUIPAMENTOS	
Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto.	Apresentado.
Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:	Quantitativo
I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;	24
II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável ("Ambú"), com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;	Não Consta
III - estetoscópio;	11
IV - conjunto para nebulização;	12
V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;	52
VI - fita métrica;	3
VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva.	Não consta (um por leito).
Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:	
I - materiais para punção lombar;	kit
II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;	kit
III - oftalmoscópio;	1
IV - otoscópio;	2
V - negatoscópio;	3
VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;	5
VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;	kit
VIII - aspirador a vácuo portátil;	5
IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");	1
X - ventilômetro portátil;	2
XI - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;	1
XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos,	20
XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;	
XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;	5
XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;	
XVI - materiais para traqueostomia;	kit
XVII - foco cirúrgico portátil;	1
XVIII - materiais para acesso venoso profundo;	kit
XIX - materiais para flebotomia;	kit
XX - materiais para monitorização de pressão venosa central;	kit
XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	24
XXII - materiais para punção pericárdica;	kit
XXIII - monitor de débito cardíaco;	1
XXIV - eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	2
XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;	2
XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;	2
XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	2
XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;	2
XXIX - materiais para curativos;	kit
XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;	kit
XXXI - dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;	2
XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.	2
XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	2
XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	23
XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	1
XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	kit
XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;	2
XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.	1
Art. 60. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXV e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio,	

tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

Diante do analisado por esta comissão, verifica-se que a empresa até a presente data NÃO está APTA para prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU, considerando a ausência de documentos conforme explicitado nas tabelas supramencionadas.

Portanto, nestas condições a mesma não se adequa aos critérios de qualificação técnica de acordo com o que dispõe do Termo de Referência.

À Comissão.

Leticia Pereira de Oliveira
300.170.605
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

Raimunda Nonata Neris dos Santos
300.062.390
AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Pereira de Oliveira, Assessor(a)**, em 29/09/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Nonata Neris dos Santos, Assessor(a)**, em 29/09/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020953535** e o código CRC **6413B411**.